



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 202/96 - DE 24 DE JUNHO DE 1.996.

"Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas no artigo 30, em combinação com o Inciso IX, do artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás. **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica, por força da presente lei, reconhecendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia, na área de serviços de manutenção, para suprimento do Quadro, até que se realize o necessário e competente Concurso Público, com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 20 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 07(sete) meses, para os cargos, com os respectivos vencimentos e quantitativos seguintes:

Cargo	Quantitativo	Salário
Professor I	01	154,44
Assistente de Ensino	03	112,00
Agente de Serv.de Hig.e Alimentação	11	112,00
Motorista	02	174,84
Auxiliar Serviços de Saúde	02	123,66
Executor Administrativo I	01	123,66
Artífice de Serviços e Obras Públicas	01	174,84
Operador de Serviços Gerais	01	112,00

Art. 30 - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 01(um) ano, cada cargo poderá ser novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para elidir a possibilidade de manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade, que constituirá objeto de preocupação das autoridades responsáveis, que adotarão todas as providências no sentido de realizar Concurso Público para solução definitiva do problema a partir do exercício de 1.997.


Art. 40 - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 1.996, referendando todos os atos praticados nesse sentido, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, a exequibilidade de seu objeto de mister.

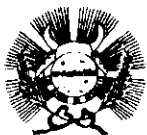
Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia-Go., aos 24(vinte e quatro) dias do mês de Junho de 1.996.


Euler Cesa de Freitas
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia do presente.


no placard desta prefeitura no lugar de costume de acordo com a Lei:

Secretário(a) 



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 202/96 - DE 24 DE JUNHO DE 1.996.

"Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas no artigo 30, em combinação com o Inciso IX, do artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia, na área de serviços de manutenção, para suprimento do Quadro, até que se realize o necessário e competente Concurso Público, com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCF/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 07(sete) meses, para os cargos, com os respectivos vencimentos e quantitativos seguintes:

Cargo	Quantitativo	Salário
Professor I	01	154,44
Assistente de Ensino	03	112,00
Agente de Serv.de Hig.e Alimentação	11	112,00
Motorista	02	174,84
Auxiliar Serviços de Saúde	02	123,66
Executor Administrativo I	01	123,66
Artífice de Serviços e Obras Públicas	01	174,84
Operador de Serviços Gerais	01	112,00

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 01(um) ano, cada cargo poderá ser novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para elidir a possibilidade de manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade, que constituirá objeto de preocupação das autoridades responsáveis, que adotarão todas as providências no sentido de realizar Concurso Público para solução definitiva do problema a partir do exercício de 1.997.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 1.996, referendando todos os atos praticados nesse sentido, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, a exequibilidade de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia-Go., aos 24(vinte e quatro) dias do mês de Junho de 1.996.


Euler César de Freitas
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia do presente.

no placard desta prefeitura no lugar de costume de acordo com a Lei:

Secretário(a) 